Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-409/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/21357/2004
PROTOCOLO	**:**	807999
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE MS
RESPONSÁVEL	**:**	EGON KRAKHECKE
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	EX-SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO REPASSE FINANCEIRO
RELATOR	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 15ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 4 de julho de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

a - pelo conhecimento do presente Recurso Ordinário por obedecer aos ditames legais e regimentais;

b - no mérito, considerar prejudicado o recurso interposto;

c - pela anulação do v. Acórdão n. 02/0100/2007, seguido de reabertura da instrução processual, desde sua fase primária, com a remessa dos autos ao Relator originário da matéria, para que proceda a notificação dos Senhores Márcio Antônio Portocarrero, Silvio Aparecido Di Nucci e Egon Krakhecke, a fim de que possam manifestar nos autos acerca das irregularidades e ilegalidades apontadas pelos órgãos de apoio desta Corte de Contas, referente ao Incentivo Fiscal a Projeto Cultural (Repasse Financeiro n. 019/000092/2000), concedido ao Senhor José Carlos de Carvalho;

d - comunicar o resultado do julgamento aos interessados com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

Sala das Sessões, 4 de julho de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Relatora
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo– Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv